

FORAIS NOVOS DO DISTRITO DE AVEIRO

TERRA DE PAIVA

| | | | |
|--------------------------|------|---|--------|
| Fforos ou Direitos | ij | Cousas de que se nō paga portagē | xiiij |
| Oliveira Regūega | iiij | Casa moujda | |
| Freguisia de sam pedro | iiij | Pasagem | |
| freguisia de Ryall | b | Cousas que se leuarem pera fora | |
| freguisia Dapadourido | bj | | |
| freguisia Da espemqua | bjj | Guado Bestas | xb |
| freguisia de sardoura | | Escrauos | |
| Dyreito do Ryo do doyro | biij | Panos — Coyrama | xb |
| barca da pasagē | ix | Azeite cera | |
| Gado do Vento | | Pelitaria pera foros | |
| Tabaliaaes | | E marçaria | |
| Montados | | Metaaes Fforo | |
| Pena de arma e sangue | | Frujta seca legumes secos | xbj |
| Forcas | x | Casca cumagre | |
| Dizima das sentēcas | | Obras de barro | |
| Manjinhos dos regalados | | Obras de pao E de esparto | |
| Do Recadar dos direitos | xi | Do arrecadar da portagē ētrada per terra | xbj |
| Obrigacā dos foros | | Descamjnhado / | |
| lutosas | | Sayda | xbij |
| Portagē que as barcas do | xij | Priuiliadiados | |
| Vinho pagā ē oliveira | | Pena do forall | xbij / |
| Portagē gerall | xij | | |
| Pam . sall call | | | |
| linhaça - Pescado | | | |

Dom manuel per graça de deus Rey de portuguall e dos alguarues daquē e dallem mar e mar em africa. Senhor de gujne e da cõquista e nauegaçā e . comerçio de ethyopia arabia perssyā e da Jndia A quantos esta nossa carta de forall Virē dado aa terra de payua pera sempre. Fazemos saber que por bem das sentenças determinaçooēs geraaēs e spicciaaēs que forā dadas e feitas per noos e cō os do nosso cōsselho e leterados/ açerca dos foraais de nossos Reinos e dos djreitos Reaaes e tributos que

se per elles deuiā de arrecadar e pagar E assy pellas Jnquirições que principalmēte mandamos tirar e fazer em todollos lugares de nossos Reynos e senhorios . Justificadas primeyro cō as pessoas que os Ditos d'reitos Reaaes tinhā . achamos . Vistas as Jnquiririçooēs (*sic*) do tombo , que as rendas e Djreitos Reaaes se deuē hy de arrecadar e pagar na maneyrā e forma segujnte .

Posto que nas ditas Jnquiririçooēs seiā cōfusamēte escriptos os d'reitos e foros que se am de pagar na dita terra . de payua . agora sam Ja de muyto tempo a esta parte postos e Jntitullados em particulares pessoas . assy pollos possoeyros e reguēgueiros da dita terra . como por outros . prazos e ēnouaçooēs que antre ho senhorio dos ditos d'reitos e as partes per prazer de todos sam feitos . Dos quaaes foros e Djreitos mādamos ora nouamente tirar Jnquiriçā na dita terra per todallas pessoas particullarmente que os ditos d'reitos nella pagā per quallquer maneira . Os quaaes sam estes que se adiante seguē . /

¶ FOROS OU DEREITOS.

PRymeiramēte a igreJa de fornos paga de milho ix alqueires e ē d'jnheiro ix . Reaaes Jtem paga a el rrey ho Reguēgo de paços em que Viue Johā Ferrnandez . em d'jnheiro . seiscentos rreaaes e duas galinhas E doze ouos . traze o ho proprio Reguēgueiro . ¶ Jtem Johā pirez Do Regēgo de huū quinhā do De mellres seis almudes de Vinho . E de centeyo quatro alqueires E de milho dez . alqueires . E de trigo huū alqueire e meyo . E em dinheiro quatorze rreaaes . E de linho Doze estrigas ho que sempre se pagou e ho tem ho herdeiro do reguēgo . ¶ Itē ho dito Reguengo de outro quinhā Johā gonçallvez paga de Vinho seis almudes E de centeyo quattro alqueires e de milho dez alqueires E de trigo hū alqueire e meio E em d'jnheiro quatorze rreaaes E de linho doze estrigas ¶ Jtem pero nunez doutro quinhā tres almudes de Vinho E de centeyo dous alqueires E de mlho cinco alqueires E de trigo . tres quartas E d'jnheiro sete Reaaes E de linho seis estrigas . ¶ Jtem Johā de paços de . outro meyo quinhā de Vinho tres . quātaros pella medida que sempre pagou E de çēteyo hū alqueire E de milho . / dous alqueires e meyo E de trigo tres quartas E d'jnheiro tres Reaaes e meyo e tres estrigas de linho . Do quall reguēgo todos sam herdeiros ¶ Jtem ho abade de bitarraīs por a quebrada da barbeira que a cōprou aos erdeiros paga tres alqueires de milho e huā galinha e dez ouos . ¶ Jtem Joham pirez por a fosadeira de mlho dezoyto . alqueires E em d'jnheiro dezoyto Reaaes e huā galinha e dez ouos per prazo . ¶ Jtem Jo Roīz do Villar de huū campo hū alqueire de milho e dez ouos e huā galinha . sem prazo como erdeiro . ¶ Jtem ho casall . da mjinistraçā de dom antonjo paga a el rrey huū alqueire de milho e huā galinha e dez ouos . ¶ Jtem huū casall da igreJa da Varzea paga a el rrey tres alqueires de milho e huā galinha e dez ouos . ¶ Jtem da passagē do castello . anda emprazada paga a el rrey trezētos e sesenta Reaaes . e que soya de paguar duzētos . ¶ Jtem frreguesia de sobrado Jtē pero ferrnandez da quintaā de Vagide Vinte e oyto alqueires e sete . galinhas e setenta ouos . A quall quitaā he de duarte peixoto sua herdade . ¶ Jtem gonçalo diaz pollo da bajanca que he do moesteyro dalmoster a el rrey dez alqueires e meyo de pā / treçado . ¶ Jtē Johā martjnz doutro casall dalmoster a el rrey paga sete alqueires de pā treçado e que se nō soya pagar senā milho . estreme ¶ Jtem do casall do Ribeiro que he dalmoster dez alqueires e meyo de pam terçado . e que se nō soia a pagar senā mlho ¶ Jtem gonçalo anēs do casall que traz que foy . de Ruy mēdez . paga a el rrey dezasete . alqueires e meyo de pam treçado e soya a pagar milho . ¶ Jtem Joham gonçalvez do casall de fernā pinto . paga a el rrey dezasete alqueires e . meyo de pam treçado per ho mesmo modo . ¶ Jtem gonçalo pirez ferreiro . do casall dalmoster . outrossy paga a el rrey de pam treçado sete alqueires a JgreJa de sobrado paga . a el rrey de milho Vinte e oyto alqueires . ¶ Jtem Johān

ianes de sam giam do casall que traz de paaço de sousa paga ha el rrey e nō sabe de que Vinte e oyto alqueires de pam treçado . ¶ Jtem pedre anēs de crasto de huū campo Regēgo que se chama andorinha de que he herdeiro . paga dez alqueires de mjlo e huā galinha e dez . ouos gonçalo pirez ho crespo de hum campo que traz Reguēgo que lhe Deu ho senhor / da terra . paga quorēta Reaaes a el Rey do que nō he herdeiro . ¶ Jtem marcos fernandez de huū casal Reguēgo Vinte e oyto alqueires de pam treçado e da quintaā que he de maria de sousa outro tāto

¶ OLIUEIRA REGUĒGA.

ITem ho casall de nuno gill e Joā de pōte que ho cōprarō nō creçeo nem mingou porque he herdade foreira a el rrey paga de pā meado sesenta e trres alqueires e de Vinho . branco doze almudes e de Vermelho outros doze almudes . E em dñheiro duzētos e sesēta rreis ¶ Jtem outro casall que he foreiro a el rrey que traz Johā grande e outros herdeiros oytēta e dous alqueires de pam meado . E de Vinho brāco dezaseis almudes E de Vermelho outros dezaseis almudes E em dñheiro trezētos e sessenta e seis Reaaes.

¶ Jtem Jº Vaāz barreiros polla quintaā foreira paga a el rrey de pam meado quorēta alqueires . e de Vinho branco a bica do lagar . seis almudes E de Vermelho outros seis almudes E do casall da rreguada foreiro paga Duzētos e quorēta Reaaes em dñheiro . ¶ Jtem ho Reguēgo de traua que traz gonçalo anēs ho Velho per prazo por nō ser herdeiro da maão de Johā Roiz paga de pā meado quatorze alqueires e dous capooēs e hū cabrito . / ¶ Jtem dos Reguengos do fauello e guireire que traz Johā de lixboa per prazo que lhe fez Johā Roiz de saa paga per acreçētamēto de . mjlo Vinhoto alqueires E de Vinho brāco trinta . e dous almudes . e de nozes çinquo alqueires e azeitona de meas E de çeuada dous alqueires e dous frangaaōs E hū guorazill de carne de porco Jtē hūs moynhos e hū campo da Junqueira de que ha el rrey mais trezentos e Vinte Reaaes e mais seis alqueires de pam meado . E mais hūu moinho de que se paga com . huā Vinha çem Reaaes . ¶ Jtem huā Vinha na reguada que traz Johā gonçallvez çem Reaaes e duas galinhas ¶ Jtem ho reguēgo de treçe que traz pero . . . que ouue do herdeiro . paga . em dñheiro sesenta Reaaes . ¶ Jtem ho Reguēgo do castello que tem os herdeiros paga a el rrey seiscentos e sesenta Reaaes . foy acrecentado ¶ Jtem a qujntaā de muymenta afora el rrey . traze a Joham mendez per prazo . paga de Vinho branco Vinte e çinquo almudes E de Vinho Vermelho outros Vinte e çinquo almudes e em dñheiro mjll e quatrocentos . Reaaes

¶ FRREGUESIA DE SAM P.º

Itē ē guōdara hūu casall reguēgo que trazem os herdeiros de pero loureço / paga a el rrey em Djnheiro duzentos Reaaes e hūa marraā e que lhe acrecentarā çem Reaaes que dantes nō pagaua mais de cento e marraā . E per prazo que nō som herdeiros . ¶ Jtem ho casall reguēgo que traz Joham gill por nō ser herdeiro per prazo dos herdeiros paga a el rrey duzentos e quarenta Reaaes em dñheiro e duas galinhas e foy acrecentado ¶ Jtem de dous casaaais de peJom que outrossy traz Joham gill em dñheiro cento e Vinte Reaaes e duas galinhas ¶ Jtem pero . anēs pollo Reguengo de paraduça sesenta rreaes em dñheiro per prazo de Joham Roiz que nō he herdeiro e que auia hy herdeiros . Jtem Johām anēs pelo Reguēgo da freixinha herdeiro . pagam a ell rrey della . quattro liuras de cera . ¶ Jtem os filhos de aluaro afomso pollos casaaes Reguengos de girella per prazo por nō serem erdeiros pagam a el rrey trezentos e Vinte rreaes . e dous frangaaōs . e de cera hūa liura . ¶ Jtem em sauariz huū casall Reguengo que traz caterina aluarez . paga trezētos Reaaes em dñheiro e duas galinhas . ¶ Jtem . outro casall foreiro que trazem os her / deiros dapariço aluarēz . paga a el rrey : de trigo dous alqueires E de milho dous alqueires . e huā

calaça e meia de carne . ¶ Item domingue anēs por huū casall de gondara reguengo e traz per prazo de Johā Roīz nō he herdeiro . paga a el rrey Duzētos e Vinte Reaaes e dous frangaaōs e doze ouos . E acreçētarā se os ouos e frangaaōs que se nō soya de pagar . ¶ Item dous casays que traz per prazo em pejōm que traz pedre anēs . paga a el rrey duzētos rreaaes em Djnheiro e duas galinhas e dous frangaaōs . ¶ Item em nogueira pollos casais . a saber . dous do mosteiro de paaço e . huū do mosteiro de sancto tisso e outro do mosteiro de carquere que traz pero Rabello . paguā delles todos a el rrey trinta e seis alqueires de mlho . e dos outros casais que estam outrossy na Dita aldea que outrossy som dōrdēs se paga a el rrey outros trinta e seis alqueires assy que paga toda aldea senā huū casall que he dell rrey setēta e dous alqueires .

FRREGUESIA DE RYALL.

Item Johām anēs morador que foy em rroriz pollo casall Reguēgo . que traz do Villar de çima paga a el rrey / Vinte e cinco alqueires de trigo e cinco . de çeuada e Duas galinhas per prazo por nō ser herdeiro do dito Reguengo que . lhe acreçētara Joham Roīz a demasia . de trezentos e sesenta Reaaes que dantes soya de pagar a el rrey . ¶ Item hū reguēgo em pinheyroō que trazya aluaro afomso per prazo e agora traz gonçalo pirez seu Jenrro per outro prazo paga a el rrey em Djnheiro quatrocentos e quarenta Reaaes e hūa canada de manteyga e Duas gualinhas ¶ Item ho reguēgo que trazya Johāo aluarez de pinheiroo . paga a el rrey oytoçētos Reaaes ē djnheiro traze o ho herdeiro . ¶ Item Joham aluarēz pollo Reguēgo de no Jooēs que he erdeiro por parte de sua molher paga a el rrey . vinte alqueires de trigo de que lhe foy feito prazo . E cō ho casall Reguēgo que outrossy traz que se chama çelleiros de que paga outros Vinte alqueires . a saber . Dambos quorēta . alqueires de trigo e que se soya de pagar ante demprazar delles çēto e quarenta Reaaes ē djnheiro e trinta e Dous alqueires de pam meado e Duas galinhas e Dez ouos . ¶ Item outro casall reguengo que se chama do calçado / que trazem os herdeiros paga a el rrey quinhentos e quorēta Reaaes ¶ Item ho reguēgo do eisso que traz Diogo Diaz per prazo e he erdeiro paga a el rrey trezētos Reaaes e de çeuada seis alqueires e foy acreçētado ē Vinte Reaaes e na çeuada . ¶ Item outro Reguēgo que se chama dos moyos que traz afomso anēs paga a el rrey dezaseis alqueires de pā . meado que traz per prazo fatiuzim e de Vinho seis . almudes Vermelho . E de linho noue estrigas e mea . e cinco ouos e huā galinha e huā costa e meya de carne . trazē no erdeiros . ¶ Item outro casall Regēgo que traz . Johām anes do castanheiro erdeiro pagā a ell rrey Duzentos e Vinte Reaaes em Djnheiro . ho Dito Johām anes do castinheiro de . huū quarto de Reguēgo oyto alqueires de trigo foy acreçētado de pam meado em trigo . ¶ Item gonçallo mendez do casall que foy de seu pay . paga a el rrey seiscentos e cinco alqueires Reaaes em Djnheiro E do quinham Do Reguēgo Da piqua seis alqueires de pā meado . E de trigo tres quartas E de Vinho tres almudes E foy acreçētado huū meo almude de Vinho ¶ Item Johām anes / ho seco do casall rregūego do Villar De . bayxo de que tem prazo por nō ser herdeiro que lhe emprazou Joham Roīz . paga a el rrey Vinte e cinco alqueires de trigo E de çeuada cinco alqueires e Duas galinhas foy acreçētado do que Dante soya de pagar . ¶ Item em midooes ha quatro casaaes Reguēgos foreiros que pagam foro a el rrey . a saber . de todos quattro Duzentos almudes de Vinho brāco molhe aa bica do lagar sem outro foro . ¶ Item pedre anēs da Regida . traz huū Reguēgo na fontella paga a el rrey çem Reaaes E hūa canada de mell . que traz per prazo

FRREGUESIA DA PADOURIDO

Item Johān ianes de guaŷdo traz huū casall do mosteyro de paaço De que paga a el rrey quorēta e oyto rreaaes e huū cabrito . ¶ Item fernā

*martiz de çermū traz huū casall do mosteiro de sam Joham Da pendorada .
paga a el rrey hū cabrito . ¶ Jtem os casaaes do moesteyro de paço . a
saber . seis casais que estam na dita aldea de padourido . pagā a el rrey
cada huū sua galinha . ¶ Jtem Jorge anēs De çermū de huū casall que
traz de paço / paga a el rrey huū cabrito.*

¶ FRREGUESIA DA ESPEMQUA.

*ITem de huū casall Reguēgo que traz Joham DaRouqua como herdeiro .
paga a el rrey Vinte alqueires de trigo e hūa . marraā quer çēto e Vinte
Reaaes por ella .*

*¶ Jtem afomso martinz de huū casall Reguēgo paga a el rrey Duzentos
Reaaes e huā marrāa . quer çento e Vinte Reaaes por ella . ¶ Jtem Johā
pirez pollo Reguēgo de Villa coua paga a el rrey Vinte e seis alqueires de
trigo e huā marraā ou çento e Vinte Reaaes por ella . ¶ Jtem Johān ianes
doutro casall . Reguēgo paga a el rrey Duzētos Reaaes . ¶ Jtem gonçallo
aluarez de paradella hūa leyra de que paga a el rrey tres alqueires de pam
treçado . soya de pagar Dous de mjlo*

¶ FRREGUESIA DE SARDOURA.

*ITem huū casall que traz pedre anēs Da Reixida que se chama balbeiroo
Reguēgo per prazo de que nō he erdeiro paga a el rrey duzentos Reaaes .
ho dito pedre anēs de huā quebrada de figueiredo huū maraujdi ou quo-
rēta e oyto Reaaes e meo por elle . ¶ Jtem huū casall Reguēgo que se
chama das laçeyras . traze o..... paga a el rrey quinhētos Reaaes e
Duas galinhas / foy acreçētado mais do que paguaua . dantes duzētos
Reaaes e mais as galinhas per liuras ¶ Jtem ho Reguēgo que traz Johān
janēs da carreira per prazo que nō he erdeiro . e . aa hy erdeiros . paga a
el rrey agora Vite e cinco alqueires de trigo e Duas galinhas . foy acre-
çētado . e soya a pagar dantes trezētos Reaaes e mais nā . ¶ Jtem hū .
Reguēgo que traz antonio martjnz per prazo que paga a el rrey Vinte e
cinquo alqueires de trigo e Duas galinhas . e Dantes paguaua trezētos e
sesenta Reaaes . ¶ Jtem . afomso aluarez outro Reguēgo ē saā de que he
erdeiro paga a el rrey Vinte e . cinco alqueires de trigo e Duas galinhas
E soya de pagar trezētos Reaaes ¶ Jtem hū Reguēgo que traz gonçalo
Vaaz do Rebrō ē . Valles per prazo de que paga a el rrey trezētos Reaaes
em Djnheiro . E de çeuada cinco . alqueires e huū paar de galinhas . e
soya de paguar trezētos Reaaes . ¶ Jtem outro casall Reguēgo que ho Dito
gonçalo Vaāz traz no Dito logo de que he erdeiro paga a el rrey em
Djnheiro duzentos Reaaes e seis alqueires de çeuada e hū par De galinhas /
¶ Jtem outro casall Reguēgo que traz pero Vaaz per prazo de que nō he
erdeiro paga a el Rey Duzentos Reaaes em Djnheiro e cinco alqueires de
ceuada e duas galinhas . ¶ Jtē Johām anēs pollo Reguēgo da careira que
traz per prazo de que nō he erdeiro paga a el rrey seiscentos Reaaes e
duas galinhas . E soya de pagar quatoçentos (sic) Reaaes . ¶ Jtem afomso
de moura de hū reguēgo que traz em quacauellos per prazo dos erdeiros
paga a el rrey duzentos e oynta Reaaes em Djnheiro . ¶ Jtem affonse
anēs de outro Reguēgo que traz per aRemdamento dos erdeiros . paga a
el rrey trinta alqueires de trigo e Duas galinhas . E soya de pagar quatro-
çētos e Vinte e noue Reaaes e mais nō . ¶ Jtem a quebrada Reguēga da
fonte que traz afomso lopez e traz per arrendamento dos herdeiros e paga
a el rrey çento e Vinte Reaaes foy acreçetado . ¶ Jtem outra quebrada
reguēga que traz Vasco ferrandez per arrendamēto dos erdeiros paga
a el rrey duzētos e quatorze Reaaes . ¶ Jtem a quebrada do Villar Reguēga
paga a el rrey seis alqueires de trigo e Duas canadas de manteiga . foy
acreçentada . / ¶ E as pessoas que ficarā fora deste . forall nā serā por
yssso escusas de pagar . ho que for detriminado per senctençā que pagē*

naquellas couzas em que auja Duuida . E nas outras que podiam ficar per esqueçimemto que estam em posse de paguarẽ sem auer nellas demâda ou cõtenda pagaram ho que sempre paguaram . sem . outra mudança.

¶ DJREITO DO RYO , DO DOYRO

E Pagua sse mais na dita terra outro Djreito no Ryo do Doyro . a saber . nos tres arrynhos de boyro de que he ametade . nossa e a outra leua paço de sousa e sancta crara do porto e sancta crara de coimbra . ¶ E no outro arrinho de mjdooẽs e outro de douride e de todos estes casaaẽs leua ho quarto dos sauẽs e Das lampreas soomẽte que se matã cõ Vargas . a saber . de Dia se . leua ho quarto dos sauẽs soomẽte e de noyte nã se leua de cada Varga mais que huũ sauell por muytos que matem . E das lampreas leuã ho quarto assy de noyte como De Dia . ¶ E leuar se a por Djreito Reall ho primeyro sauell ou lamprea que morrer nestes arrinhos E . / assy todo peixe Reall . a saber . solho Jrõz ou truya que passe de palmo de dous cõs .

¶ BARCA DA PASSAGEM

E Rende yssso mesmo pera noos a barca Da passagẽ que serue no Doyro e payua . Da quall se leuara de passagem de huũ homẽ huũ Reall . e da besta Dous . E cada besta escusa hũ homẽ . E estaa arrendada por trezentos e sesenta Reaaes . E da barca da Varzea que anda soomente em payua que tambẽ he da coroa Reall . se leua ametade do foro do Doyro . E paga de foro Vite e sete Reaaes a noos .

¶ GUADO DO VENTO.

E Ho gado do Veto se arrecadara pera noos ho quall andara ano e Dia em pregam e nã lhe saindo dono sera nosso . cõ deccraracã . que a pessoa a cuJa maão ou poder for ter ho dito gado ho Venha escreuer cõ as pessoas . pera yssso ordenadas a Dez dias primeiros segintes sob pena de lhe ser demâdo (*sic*) de furto .

¶ TABALLIAÃES.

E Assy sam as pensooẽs dos tabaliaaẽs (*quer*) sejam muitos ou poucos hã soomente tres de pagar mill e oyteta Reaaes . E porque aguora pa / ga cada hũ quinhẽtos e quorẽta Reaaes .

¶ MONTADOS

N Esta terra nã se pagã mõtados dos gados de fora e menos Dos de dêtro porque todos estam em Vezinhäça , cõ seus comarcaaõs E Vsarã hüs com os outros per suas posturas segûdo sempre fizerã

¶ PENA DE ARMA E SANGE.

Nnã leuarã na dita terra aguora nẽ em ninhũ tempo os mill e oytenta Reaaes que se leuauã de sangue de sobrolhos nẽ pena de ninhũ outro sangue . Do quall sangue De sobrolho se leuara soomẽte Duzentos Reaaes como de quallquer outro mallefício que se fizer . e mais as armas perdidas cõ Decraracã . que ho que apunhar espada ou outra arma . nã pagara ninhã cousa se a nõ tirar . E o que tomar pao ou pedra se nõ fizer mall cõ elle nã paguara nada E se cõ preposyto e tencã De mall fazer . tomar ho dito pao e pedra . e lho fizer é sua pessoa . paguara çinquoëta e quatro Reaaes . E posto que cõ pao ou pedra em reyxa noua e nã De preposyto . ferir ou fizer outro mall . nõ paguara ninhã pena . Nem a pagara moco de quinze anos / pera baixo . Nẽ molher de quallquer ydade . Nem paguara

a dita pena aquellas pessoas que castigado sua molher e filhos e escrauos tiraré sangue Nem pagará a dita pena quē Jugado punhadas . sem armas . tirar sangue cō bofetada . ou punhada E as ditas penas nem cada hūa Dellas nā pagará yssso mesmo quaaésquer pessoas que en defendimēto de seu corpo ou por apartar e estremar outras pessoas em arroydo tiraré armas . posto que cō ellias tirem sangue Nem paguara a dita pena escrauo de quallquer ydade que cō pao ou pedra tirar sangue.

¶ FORÇAS

E As forças yssso mesmo he djreito Reall . mas nā na maneyra que na Dita terra se leuaua cōtra nossa ordenaçā . polla quall mandamos que as Ditas forças se leuē Desta guisa . *a saber* . quādo forē primeiramente demādadas Judiciallmēte perāte os Juizes . e ho forçado for tornado aa posse Da causa forçada . emtam se leuarā aa custa do forçador çēto e oyto Reaes soomente . e nā como se leuaua /

¶ DIZIMA DAS SENTENÇAS

A Dizima das sentenças nā se leuara polla dada das sentenças como se aguora leuaua porque se nō achou titollo nē auçā pera se tall dizima poder leuar . E leuar se a a dizima das ditas sentenças quādo se derē aa eixecuçā soomēte e Doutra maneyra nā . E de tanta . parte se leuara a Dita Dizima de canta se . fizer aa dita eixecuçām . posto que a . dita sentença de moor cōtia seja . a quall . dizima se nam leuara se Ja se leuou pella Dada della em outra parte.

¶ MANINHOS

O Vtrossy aa muytas Duuidas na Dita terra sobre as tomadas dos maninhos acerqua dos quaaes mandamos que Daquy a Diante se nā possam tomar mais saluo nesta maneira . *a saber* . seram pedidos per pitiçā em escrito em camara aos oficiaaēs Della deccrando na tall pitiçām muy DecrraDamente honde pedem ho tall maninho E da grandura que ho pedem e cō quaaes cōfrontaçooēs sam . pera Justificaçām Da quall cousa serā citados e chamados em cōçelho todollos Ve / zinhos e comarcaaos do tall maninho pedido . pera a quall cousa yssso mesmo sera chamado ho mordomo do senhorio dos Djreitos Reaes E quādo nō for cōtradito per ninhūs dos moradores e Vezinhos se darā liuremēte sem njnhū foro pollo trellado Da piticā que primeiro fez da quall ficara ho trellado na camara do cōçelho pera se saber quāta parte foy Dada e nā cōtradita . saluo se for em cada hūa Das freguisias . em que ha Djreitos de Reguēgos na dita terra porque entā se nā Darā os taaes maninhos senā aos que paguam Ja os fooros e tributos Reaes pella dita terra antre os quaaēs serā repartidos os ditos maninhos ygoallmēte segūdo . cada huū paga de foro sem mais paguaré outro saluo se for em reguēgo . despouoad o porque entā sera ho Djreito delle nosso E o senhorio que de noos tiuer os Ditos Djreitos os Dara per suas auenças como poder . —

DO RECADAR DOS DJREITOS

E seram auisados os oficiaaēs . ou rendeiros das ditas Ren- / das que Vaão patir (*sic*) cō os lauradores ao tempo que forē Requeridos . ou ao outro Dia aaquellas oras porque nō Jndo . as partes partiram suas nouj-dades cō Duas testemunhas sem serē mais obrigados e Deyxarā a parte do senhorio na eira ou no lagar Ou ho leuarā aos celeyros se a yssso forē obrigados sem encorrerē em njnhuma mais obriguaçā nem pena

¶ OBRIGAÇÃ DOS FOROS.

E os foros que sam obrigados de leuar aos çeleyros os leuarã desde sancta maria De setêbro atee natall sob pena de os pagarem aa moor Valia . E nô lhos querendo Reçeber . nã serã obrigados de lhos mais leuarẽ laa se nô quiserem E pagual os am a Djnheiro pollo Respecto do preço que Jeerallmête na terra Valia ao têpo que os leuauã e nô qujserã Reçeber . quall dellas ante qujserem os paguadores.

¶ LUTOSAS

E Porquâto as lutosas se leuauã na Dita terra per todallas pessoas que na Dita terra morriam . sem certa Regra como deujam de ser . Decraramos / as Ditas lutoosas se deuerẽ soomête de paguar em duas fugueiras de sauariz . E em tres casaaes de oliqueyra E em tres fugueyras de sardoira E em dous casaaës de parada . nos quaaes soomente foy achado nos foraaes do nosso tombo a dita lutsa . se . mandar pagar . a saber . a melhor Joya ou peça mouell que ficar ao Reguëgueiro E decraramos e mandamos que as ditas lutosas se leuẽ soomête nos Ditos lugares atras decrârados . aos reguëgueyros encabeçados que por ssy morarem . e morrerẽ por cabeçeras dos Ditos casaaes . E nã se leuarã as ditas lutosas aas molheres posto que . por ssy Viuã encabeçadas e reguengueyras nos Ditos casaaes . Nem se leuarã per cõsseguinte de nenhûns outros herdeiros e auoengueiros dos Ditos Reguëgos . posto que na paga delles aJudem a pagar ho foro do tall Regëgo . saluo nos ditos encabeçados como dito he

¶ PORTAGÊ QUE AS BARCAS DO VINHO PAGÃ È OLIEIRA.

ISo mesmo he da coroa Reall a portagẽ Da Dita terra . / primeiramente se paga no Rio do doiro no lugar onde chamã oliueira termo de paiua . Da mayor barca que por hy passar . se leuar Vinho . tres quartas de Vinho pella medida que se paga no porto das ditas quartas E Da meaã tres almudes do Dito Vinho E da mais pequena barca ou batell que assy leuar Vinho . huã quarta de Vinho pella Dita quarta do porto . tirâdo as barcas dos moesteiros de sam Johã de tarouqua . e das cerzedas E este Djreito se pagara soomête do Vinho e nã de ninhûas outras mercadorias . quâdo forẽ ou Vierẽ segûdo forma do forall e tôbo antigo em que assy se decrrou pagar se soomête do dito Vinho este Djreito . ¶ E per consseguinte serã priuilligados as pessoas que ho . deuã de ser segûdo adiante na portagem da terra yra decrârado : ¶ E nã se paguara . nas Ditas barcas ho Djreito e os outros preços e cõtias que se ora em nome do Dito Vinho leuauã . soomête ho Dito Vinho como dito he . O quall pagaram em Vinho se os mercadores assy quiserẽ / ou a djnheiro a como lhe custou per seu Juramento quall ante quiserem os mercadores . sem mais outro Jnpedimento . E a portagẽ da terra se leuara na forma seguïte.

¶ PORTAGÊ GEERALL.

DEcraramos primeiramente que a portagem que se ouuer de pagar na dita Villa ou lugar ha de ser per homês de fora della que hy trouxerẽ cousa de fora a uêder ou as cõprarẽ hy e tirarẽ pera fora Da Villa . e termo . a quall portagem se paguara desta maneira

¶ PAM . SALL . CALL . LINHACA.

DE todo trigo çenteyo çeuada milho painço aueya e de farinha De cada huû delles E assy de call . ou de sall ou de Vinho ou Vinagre e linhaça E de quallquer fruya Verde . entrando mellooes e ortalliça

¶ PESCADO

E assy de pescado ou marisco se paguara por carga mayor . *a saber* . cauallar ou muar de cada huā das ditas couas . hūu reall . de seis çepijs ho reall . E por carga menor que he dasno meyo . reall E por costal que huū homē pode trazer aas costas dous çepijs E di pera . baixo em quallquer cātidade em que se uēderem . se paguara hūu çeptill E outro . tanto se pagara quādo se tirar pera fora . / Porē quē Das Ditas couas ou de cada huā dellas cōprar e tirar pera fora pera seu Vso e nā pera Vender coua que nō chegue a meyo Reall de portagem . segūdo os sobreditos precos . Dessa . tall nō pagara portagē nē ho fara saber . E posto que mais se nō decrare adiante neste forall a carga mayor nē menor . Decraramos que sempre a primeira adiçā e asento De cada huā Das Ditas couas he de besta mayor sem se mais decrarar . *a saber* . pello preço que nessa primeira sera posto se entenDa logo sem se hy mais decrarar que ho meyo preço dessa carga sera de besta menor E ho quarto do Dito preço per cōsseguiſte sera do Dito costall E quando as Ditas couas ou outras Vierē ou forē em carros ou carretas . paguar se a por cada huā dellas Duas cargas mayores segūdo ho preço de que forē . E quādo cada huā Das cargas deste forall se nō Vēderē todas começādo se a uender paguar sse a dellas soldo aa liura segūdo Venderē . e nā do que ficou . por Vender . /

¶ COUSAS DE QUE SE NÔ PAGA PORTAGEM.

A Quall portagē se nō paguara de todo pam cozido . queiJadas biccouto farellos nē de ouos nē de leite nē de couas delle que seiā sem sall . nē de prata laurada Nem de Vides nē de canas nē de carqueija . toJo palha Vassoyras . Nem de pedra nē de barro . Nē de lenha . nē de erua nē Das couas que se cōprarē da Villa pera o termo . nē do termo pera a Villa posto que seiā pera . Vender , assy Vezinhos como nā vezinhos . Nem das couas que se trouxerē ou leuarē pera algūa armada nossa ou feita per nosso mādado . Nem dos mantimētos que os caminhātes cōprarē e leuarē pera ssy e pera suas bestas Nem dos guados que Vierē pastar a algūs lugares passando nē estando saluo daquelles que hy soomente Venderē . Das quaaes entā pagarā pollas leis e preços deste forall . E decraramos que Das ditas couas de que assy mādamos que se nō pague portagem . se nō aa de fazer saber .

¶ CASA MOUJDA.

A Quall portagem yssso mesmo se / nō pagara de casa mouida assy Jndo como Vindo . nē outro ninhū Djreito per quallquer nome que ho possam chamar . saluo se cō a dita casa mouida leuarē couas pera Vender . por que das taaes couas paguarā portagē onde soomente as ouuerē de Vēder . segūdo as cōtias nēste forall Vā decradas e nam doutra maneira .

¶ PASSAGĒ

C Nem se paguara de ninhūas mercadorias que aa Dita Villa Vierē ou forē de passagē pera outra parte assy de noyte como De Dia e a quaaēsquer oras Nem serā obrigados de o fazerē saber nē encorrerā por yssso em ninhūa pena posto que hy descarreguē e pousem E se . hy mais ouuerē de estar que todo ho outro dia por algūa coua entā ho farā saber Dy por Diante posto que nā aJam de Vender .

¶ COUSAS QUE SE LEUARĒ PERA FORA.

NEm pagarā a Dita portagē os que . leuarē os fructos de seus beēs moues ou de Raiz Ou leuarē as Rendas e fructos de quaaesquer outros beēs que

trouixerē de arrendamēto ou de renda Nem das cousas que a algūas pessoas forē doadas . em pagamēto de suas tenças casamētos mercees ou mantimētos posto que as leuē pera uēder: — /

¶ GUADO

E Paguar se a mais de cada cabeça de . guado Vacū assy grāde como pequeno , huū Reall . E do porco meyo Reall E de carneyro e de todo outro gado meudo dous çeptijs: .

¶ BESTAS

¶ E de besta cauallar , ou muar dous Reaaes . E da besta asnar hu Reall

¶ ESCRAVOS

E Do escrauo ou escraua ainda que seia parida seis Reaaes E se se forrar . Dara ho Dizimo da Valia de sua . alforria porque se forrou ou resgatou.

¶ PANOS

E Paguar se a mais de carga mayor de todollos panos de laā linho . seda e algodā de quallquer sorte que sejam assy delgados como grossos E assy da carga Da laā ou de linho fiados . oyto Reaaes E se a lāa ou linho for em cabello . paguarā quatro Reaaes por carga

¶ COYRAMA.

E os ditos oyto Reaaes se paguarā de toda coyrama cortida . E assy do calçado e De todallas obras della E outro tanto Da carga dos coyros Vaca-rijs cortidos e por cortir E por quallquer coyro da dita coyrama . Dous ceptijs . que se nō cōtar em cargas : — : —

¶ AZEYTE ÇERA.

E Outros oyto Reaaes por carga mayor . de azeyte çera mell seu Vnto quei / Jos secos māteiga salgada pez rezina breu . sabam alquatrā: —

¶ PELITARIA PERA FORROS E MARCARIA.

E Outro tanto por pelles de coelhos ou cordeiras e de quallquer outra pelitaria e forros . ¶ E da dita maneira de oyto rreaaes aa carga mayor se leuara e pagara por . todallas marçarias e especiarias buticarias e tinturas e assy por todallas suas semelhâtes: —

¶ METAAES FERRO

E Outro tanto se pagara por toda carga Daço estanho e por todollos outros metaãs e obras de cada huū delles de quallquer sorte que sejam ¶ E do ferro em barra ou maçuquo e de quallquer obra delle . grossa se paguara quatro Reaaes por carga mayor E se for limada estanhada ou enuernizada pagara oyto Reaaes cō as outras dos metaaẽs de cima E quē Das Ditas cousas ou de cada huā dellas leuar e cōprar pera seu Vso e nā pera Vēder . nā pagara portagē nā passando De costall de que se aJam de pagar dous Reaaes de portagē que ha de ser de duas arrouas e meya . leuādo a carga mayor deste forall em dez arrouas e ha menor em çinquo E o costall per esse respecto nas ditas Duas arrouas e meya : /

¶ FRUJTA SECA.

E Paguar sse a mais por carga mayor . destas outras couzas a tres Reaaes por . carga mayor de toda fruta seca . a saber . castanhas e nozes uerdes e secas e De ameixias passadas amēdoas pinhōs por britar auellaas bollotas:

¶ LEGUMES SECOS

C E mostarda lentilhas e de: todollos outros legumes secos E Das outras cargas a esse Respecto E assy de çebollas secas e alhos . porque os Verdes pagaram có a fruta Verde huū reall.

¶ CASCA ÇUMAGRE

C E casca çumagre paguarā os tres Reaaes como estoutros de cima : —

¶ OBRAS DE BARRO

E Por carga mayor de quallquer telha ou tigello e outra obra e louça de barro ajnda que seja Vindrada e do Regno e de fora delle se paguarā os ditos tres Reaaes.

¶ OBRAS DE PAAO.

C E outros tres Reaaes por carga de todallas arcas e de toda louça e obra de paão laurada e por laurar.

E DESPARTO

C E outro tanto por todallas couzas feitas de esparto palma ou Junco . assy grossas como delgadas e assy de tabua ou funcho E as outras couzas . cõtheudas no dito forall . sam escusadas aquy porque dalguās dellas nā ha memoria que se Vsem nē leuē . E as outras / sam sopridas per leijs e ordenaçooēs de nossos Reynos

¶ DO ARRECADAR DA PORTAGĒ ÊTRADA . PER TERRA.

E Os que trouxerē mercadorias pera Vender se no proprio lugar onde quiserē Vender ouuer Rendeiros Da portagē ou oficiall della fazer lho am saber ou as leuarā aa praça ou açougues do dito lugar ou nos Ressyos e saydas delle quall mais quiserē sem ninhūa pena: E se hy nō ouuer rendeiro nē praça . descarregarā liuremēte onde quiserē sem ninhūa pena cōtanto que nō Vendam sem ho notifycar ao Requeredor se ho hy ouuer ou ao Juiz ou Vintaneyro se hy se poder achar: E se hy ninhūs delles ouuer nē se poder entam achar notifiquē no a Duas testemunhas ou a huā se hy mais nō ouuer e a cada hū delles pagarā ho Dito Djnheiro Da portagē que por este forall mandam pagar sem ninhūa mais cautella nē pena

¶ DESCAMINHADO.

C E nā ho fazēdo assy descaminharā e perderā as mercadorias soomēte de que assy nō pagarē ho Dito Djreito da portagem e nā outras nēnhuas nē as bestas nē carros nē as outras couzas em que as leuarē ou acharē E posto que hy aJa / Rendeiro no tall lugar ou praça se chegarē porē despois de soll posto nā farā saber ; mas descarregarā onde quiserē cōtanto que ao outro Dia atee meyo dia ho notifique aos oficiaaēs da dita portagem primeiro que Vēdam sob a dita pena E se nō ouuerē de Vēder e forem de caminho nā serā obrigados a ninhū Das Ditas Recadaçooēs . segūdo que no titollo da passagē fica Decrarado : —

C SAIDA.

E Os que cōprarē couzas pera tirar pera fora de que se deua pagar portagem . podel las am cōprar Liuremēte sem ninhūa obrigaçā nē Dilligēcia E soomēte ante que as tirem pera fora do tall lugar e termo arrecadarā cō os oficiaaēs a que pertēcer sob a dita pena de descaminhado ¶ E os priuilligiados da dita portagē posto que a nō ajā de pagar nō serā escusos destas Dilligēcias destes doux capitollos atras das entradas e saidas como dito he sob a dīta pena: —

C PRIUILLIGIADOS

AS pessoas eclesiasticas de todollos moesteiros assy de omes como de mulheres que fazē voto e profissam E os clérigos de ordēs sacras E assy os beneficijados de ordes menores posto que as / nō tenhā que Viuē como clérigos e por taaēs forē auydos . todollos sobreditos sam ysentos e priuilligiados de paguarē nēhūa portagem Vsagem nē custumagē per quallquer nome que a possam chamar assy Das couzas que Venderē de seus beēs e benefícios como das couzas que cōprarē trouxerē ou leuarem pera seus Vsos e de seus benefícios e casas e familiares de quallquer calidade que sejam assy per mar como per terra.

E Assy ho serā as çidades Villas e lugares de nossos Regnos que tem priuillégio de a nō pagarē . a saber . a çidade de lixboa ¶ A guaya do porto ¶ Pouoa de Varzim . ¶ Guimaraaēs Bragua . ¶ Barcellos . ¶ Prado ¶ Ponte de lima . ¶ Viana de lima ¶ Caminha ¶ Villa noua de cerueira . ¶ Valenca ¶ Monçā ¶ Crasto leboreiro . ¶ Miranda . ¶ Bragança ¶ Ffreixo: ho ¶ azinhoso ¶ Mogadouro ¶ Anciaaēs ¶ Chaves ¶ Momforte de rio liure ¶ Montalegre ¶ Crasto Vicēte ¶ A çidade da guarda ¶ Jormello . ¶ Pinhell ¶ Castell Rodrigo ¶ Almeida ¶ Castell mēdo ¶ Villar mayor / ¶ Sabugall ¶ Sortelha ¶ Couilhā Momsancto ¶ Portalegre Maruā ¶ Arrôches ¶ Campo mayor ¶ Ffronteyra ¶ Momforte ¶ Villa Viçosa ¶ Eluas ¶ Oliuença . ¶ A çidade de euora ¶ Monte moor ho nouo . Momssaraz ¶ BeJa ¶ Moura . ¶ Noudal . ¶ Almodouall ¶ Odemira . ¶ E assy seram priuilligiados quaasquer outras pessoas . ou lugares que nossos priuillegios tiuerem e os mostrarei ou o trellado delles em pubrica forma alem dos açima cōtheudos E assy ho serā os Vezinhos do dito lugar e termo escusos da Dita portagē no mesmo lugar nē serā obrigados a fazerē saber de yda nē Vinda.

E As pessoas dos Ditos lugares priuilliados (*sic*) nō trarā mais ho trellado de seu priuillégio nē ho trazerā . soomente trarā certidā feita pello escripuā da camara . e cō ho sello do cōçelho como sam Vezinhos daquelle lugar E posto que aja Duuida nas Ditas certidooēs se sam Verdadeiras ou Daquelles que as apresentā poder lhes am sobre yssso Dar Juramēto sem os mais deterem posto que se Diga que nā sam . Verdadeiras E se depois se pruar que erā falssas perdera ho escriuā que a fez ho oficio e sera degradado doux annos pera çepa e a parte perdera en dobro as couzas de que . assy enguanou e sobnegou a portagē ametade pera a nossa camara e a outra pera a dita portagē Dos quaes priuillegios Vsaram as pessoas nelles cōtheudas pollas Ditas certidooēs posto que nā Vam cō suas mercadorias nē mādē suas procuraçōēs cōtanto que aquellas pessoas que as leuarē Jurē que a Dita certidā he Verdadeira e que as taaes mercadorias sam daquelles cuja he a certidā que apresentarā.

C PENA DO FORALL.

E Quallquer pessoa que for cōtra este nosso forall leuādo mais Djreitos dos aquy nomeados . ou leuādo destes mayores cōtias Das aquy decretadas ho auemos por degradado por huū ano fora da Villa e termo e mais paguara

Da cadea trinta rreais por huū de todo ho que assy mais leuar pera a parte a que os leuou E se os nō quiser leuar . seJa ametade pera os catiuos e a outra pera quē . ho acusar . E Damos poder a quallquer Justiça onde acôtecer assy Juizes / como Vintaneiros ou quadrilheiros . que sem mais processo nē ordē de Juizo sumariamēte sabida ha Verdade . cōdenē os culpados no Dito caso de degredo e assy Do Djnheiro atee cōtia de Dous mjl rreaes . sem apellaçā nē agrauo e sem disso poder conhecer almo-xarife nē cōtador nē outro oficiall nosso nē de nossa fazēda em caso que o hy aJa E se o senhorio Dos Ditos Djreitos ho dito forall quebrātar per ssy ou per outrē seja logo sospensso delles e da JurDiçām do dito lugar se a tiuer encanto . nossa merce for E mais as pessoas que ē seu nome ou por elle ho fizerē encorrerā nas ditas penas E os almoxarifes escriuaaēs e oficiaaēs dos Ditos Djreitos que o assy nō comprirem perderā logo os ditos ofícios e nā auerā mais outros E portanto mandamos que todallas cousas cōtheudas neste forall que nos poemos por ley se cūprā pera sempre . Do theor Do quall mandamos fazer tres , huū delles pera a camara da Dita . Villa E outro pera o senhorio Dos Ditos djreitos E outro pera a nossa torre do tō / bo pera em todo tempo poder tirar quallquer Duuida que sobre yssو possa sobreVijr . Dado em a nossa muy nobre e sempre leall çidade de lixboa ao primeiro Dia do mes de dezēbro Da era do naçimēto de nesso senhor Jhesu christo de mill e quinhētos e treze anos — E eu fernam de pyna per mandado spiciall De sua alteza o fiz fazer soes-crepuy e comçertey ē dezanoue folhas . cō esta.

el Rey . :—

Foral pera a terra de payua . /

Registado No tombo . Fernā de pyna.

Utilizamos para a presente edição o exemplar que pertenceu à Câmara Municipal, e que, após alguns anos de extravio, foi recentemente encontrado e restituído ao arquivo.

Tem vistos de correição desde 22 de Abril de 1594 a 1795, data em que foi lançado o seguinte despacho no fim da última página de texto:

«V.^{to} em Corr.^{am} de 1795. Deste Foral por estar viciado ou raspado em partes ha huma Certidaõ extrahida da Torre do Tombo por Capp.^º de Corr.^{am} q. deve estar guardada e appensa a este m^{mo} Foral para se apresentar com elle

Fon^{ca}».

Há no próprio foral três peças complementares; a primeira, escrita a seguir ao índice e antes do texto, é de 1614 e diz:

«Prouimento sobre as achadas

Doutor pero godinho de camara do dezembarguo del Rej noso senhor que por Seu especial Mandado tenho carguo de pruer com alcada sobre os bens dos Conçelhos E tercas do

dito senhor nas comarquas da Bejra Etc, faço saber que vindo eu a este conçelho de pajva prouer sobre os bens foros Rendas e mais cousas tocamtes ao conçelho Mandej Vir perante mj aos officiais da camara a saber guaspar Simão Juiz domin-gos Manoel E marcos lopez vreadores E Belchior Soares procurador do conçelho E Joam Reimaõ Escriuão da camara com os quoais E com outras pessoas antigas E da guouer-naça fiz com elles todas as diligencias que conforme ao Regimento se deuem fazer fazendo autos Vendo liuros anti-guos E este foral tudo para Saber se o dito comçelho tinha algūs Beñs E tirada deuassa E feitas as deligemcias da lej não achej ter este Comçelho Outra propjEdade nem Renda alguma mais que a Renda das Cojmas e achadas que Rendia muito pouquo Comforme o que avia de Render por o conçelho em si ser muto grande que tem dez freiguezias e querendo acodir a jso fiz o prouimento seginte ¶ Mando aos Vreadores que ora sam e ao diante forem que no premcipio de janeiro do Seu Año metam em pregaõ / a renda dos ver-des achadas penas E cojmas E arendem a quem Mais der, com pena dē dois . mil reaes cada hum . pera conçelho E terça E farão diso autos pera sua descargua E pera se saber de Como compriram este prouimento, E não avendo Rendeiro proueram Sob a dita pena em cada frejguezia hū jurado ou jurados que goardem a terra E a vegiem E asem-tem as cojmas perdas e danos que acharem os coais faram todas as diligencias posueis E sendo niso Remisos ou não asentādo as Cojmas o Sōr prouedor o condenara Como for Justiça E a prouisam de sua magestade Sobre Este cazo pasada E o escriuam da camara Seia obriguado mostrar este prouimento ao Sōr prouedor pera que o de a execusam Com-forme a dita prouisam feito nesta Onra do Sobrado Sob meu Sinal E Selo do dito Sōr aos treze dias do mes de nouembro, Luis cardoso o fes por antonio Coelho de Mejrelles . Escri-uam de Meu carguo . Ano . do naçimento de noso Sōr Jhū xpõ de Mil & Seiscentos E catorze anos pagou çem řs E dasi-nar çem řs E Eu Antonio Coelho de meirelles escriuaõ o fiz escreuer

Pero godinho da Camara

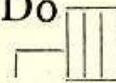
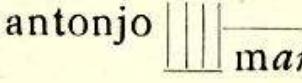
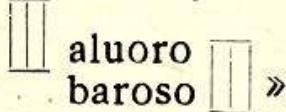
Pg o ssello — xxxbj rs

Camara»

A segunda é o termo de entrega do foral, e encontra-se a seguir ao texto:

«Anño Do nascjmento De nosso Senhor Jhesu christo
De mjll e quinhentos e dezasete años ssejs Dias Do mēs
De majo Em o Vyllar De nojões que he ē termo Do Jullgado

e terra De payua no alpēdere De Gonçalo annēs capateyro
 EstanDo hy ffernam Dalluarez e Gonçalo pirjz Vereadores
 e lujs alluarez pprocurador do Concelho e Joam aňes Do
 Dicto logo e Joam alluarez De nojoēes e outrros homēes Do
 Dicto Concelho e bē assy estando hy alluaro barroso criado
 e meyrjhno e pprocurador Do Senhor lopo De soussa Senhor
 Da Dicta terrā — pareçeo hy perante elles b̄as de ferreyra
 scripuā Dalfandega e allmoxarife daueyro e logo per elle
 foy amostrado hū Regimento que falla Da maneira ē que sse
 am De lançar os forāees e bē assy appressētou este forall
 que ffoy pobricado a todos e outrro tall E este carregou aos
 Dictos Vereadores e pprocurador e homēes bōs e lhes
 Requerero que o comprise como ell rrey per elle māda e que
 lhe pagasē setecentos e setenta rreaes que sse nele monta e
 elles Receberam o Dicto forall e Diserō que lho pagarjam
testemunhas prresētes erão gonçalo pirjs / morador ē fornos
 e antonio martjnz De ssāa E outrros e eu Johām ffernandez
 tabeliam puprico e Judiciall no Dicto Concelho e escripuā
 Da camara que a todo fuy pressēte e o esto escrepuy —

| | | |
|---|---|--------------------------------------|
| Do  pprocurador | fernā + Daluarez vereador | Johā * ffernandez |
| gonçalo + piriz vereador | antonjo  martjnz | gonçalo + piriz <i>testemunha</i> |
|  | | |

Por fim, numa das folhas de pergaminho que ficaram em branco, registou-se em 1600 o seguinte:

«Aos treze dias do mēs de setembro de myll e seis Centos anōs na Villa de sobrado nas casas omde pousa Francisco Velho de paia ouuydor pello duque noso senhor que hora esta neste Cōselho per Coreicāo de ouuidor fēz Vir peramte si este foral e por achar nelle estar Raspado na Verba do Regemguo que foj de afomso aňes que se chama dos mojos e ter por enformacaō que ho trellado do dito foral estaua en poder de bellchior ḡs deuydamente trelladado he autorizado per mādado de justica fez tambem Vir perante sy o dito trellado de tempo que estaua em poder do dito bellchior ḡs e por o achar asy autorizado mādou ha mj tabeliam que trelladase neste foRal a berba do dito casal que he a seginte  O outro Regemguo que se Chama dos mojos que tras afomso Anēs

pagina a ell Rei dezaseis allqueires de pam meado e de triguo
dous allqueires e de Vinho seis allmudes Vermelho e de llinho
noue estrigas e meia e sinquo ovoos e huā gallinha e huā
costa e meia de carne trazem no erdeiros — a quoal berba
de foral eu domingos barbosa tabelliam no dicto cōselho
pello dito senhor trelladej bem he fiellmente per mādado do
dicto ouuidor e cōsertey cō o proprio e cō o espriuaō ha / qui
Comjguo hasinado e asiney de meu sinal acustumado que
tal he

francisco velhº de pajua

Cōcertado comigo tabeliam
Domingos barbosa

E comigo esprivā
Luis da costa Castilho»

Na última página, a conta: «Vallem os Custos — setecentos e setenta Reaes

Lyuro Do Forall Deste Concelho e terra De payua que
he Senhor Dela ho Duque de barguamça».

Pastas de carvalho. Encadernação renovada no século XVIII
em inteira de carneira com ferros corridos a seco; cinco pre-
gos redondos, de latão, substituem as primitivas brochas em
cada uma das pastas. Exemplar faltó de selo pendente.

A. G. DA ROCHA MADAHIL